



CATÓLICA PORTO
EDUCAÇÃO E PSICOLOGIA

*O IMPACTO DAS PERÍCIAS PSICOLÓGICAS FORENSES NA
TOMADA DE DECISÃO JUDICIAL, EM PROCESSOS DE PROMOÇÃO E
PROTEÇÃO DE MENORES*

Dissertação apresentada à Universidade Católica Portuguesa para a
obtenção do grau de Mestre em Psicologia

- Especialização em Psicologia da Justiça e do Comportamento Desviante -

Mariana Alcalde Faria da Fonseca Leitão

Porto, janeiro de 2016



CATÓLICA PORTO
EDUCAÇÃO E PSICOLOGIA

*O IMPACTO DAS PERÍCIAS PSICOLÓGICAS FORENSES NA
TOMADA DE DECISÃO JUDICIAL, EM PROCESSOS DE PROMOÇÃO E
PROTEÇÃO DE MENORES*

Dissertação apresentada à Universidade Católica Portuguesa para a
obtenção do grau de Mestre em Psicologia

- Especialização em Psicologia da Justiça e do Comportamento Desviante -

Mariana Alcalde Faria da Fonseca Leitão

Trabalho realizado sob orientação de:

Prof.^a Doutora Mariana Reis Barbosa

&

Mestre Catarina Ribeiro

Porto, janeiro de 2016

Agradecimentos

À *Mestre Catarina Ribeiro*, pelo percurso que partilhamos, pela sua competência e brilhantismo profissional e partilha. Por dotar o meu caminho de um significado particularmente enriquecedor e por se constituir um exemplo para mim.

À *Professora Doutora Mariana Reis Barbosa*, pela mestria com que me orientou, pela disponibilidade imensa, e transmissão de conhecimentos.

Ao *corpo docente da FEP* da Universidade Católica Portuguesa – Porto, pelo enriquecimento do meu percurso académico e formativo e por aumentarem em mim a motivação e o gosto pela Psicologia.

Aos *meus pais* por tornarem tudo possível, por estarem do meu lado sob qualquer condição, em toda e qualquer circunstância. Por serem mais do que pais, por valerem o mundo inteiro. Pela compreensão, força e incentivo, pelos valores transmitidos, que fazem de mim o melhor que eu possa ser.

Aos *meus avós*, por construírem uma família tão cheia de amor e serem uma parte tão importante de mim desde que eu me lembro de ser eu.

Ao *Gonçalo*, que faz o longe parecer perto, pela cumplicidade, serenidade e segurança que me transmite e por alimentar e pintar todos os meus sonhos a cor de rosa.

À *Mariana, à Valeryia e à Patrícia*, por serem as amigas maravilhosas que são, pela disponibilidade imensa, pelas palavras de alento e encorajamento constante. Pelo bom senso, aliado à capacidade de acompanhar os meus devaneios.

A *todos os participantes* que gentilmente se disponibilizaram em e permitiram que presenciasse as sessões de avaliação, dos mais aos menos pequeninos.

Em especial à minha *tia-madrinha*, por me mostrar outro lado da vida, pela bondade, genuinidade e força de vontade que coloca em todos e em cada dos seus atos e por ser uma guerreira de que me orgulho tanto em ter a meu lado. Estaremos juntas em todas as batalhas com que te confrontes!

Resumo

A Psicologia Forense tem vindo a afirmar o seu papel na cena judicial pelo aumento das solicitações de perícias psicológicas (PPF). A mediatização de processos de promoção e proteção (PPP), por sua vez, associa-se ao aumento das denúncias dos crimes contra as crianças (Ribeiro, 2009), proliferando a conscientização social, e, conseqüentemente, incrementando o sentimento de responsabilidade nos decisores legais.

O presente estudo teve como objetivo compreender o impacto das PPF na tomada de decisão judicial em PPP, na percepção de magistrados. A investigação orientou-se pelos princípios da metodologia qualitativa, pretendendo-se aceder às crenças, percepções e expectativas dos participantes, sendo que a amostra contemplou 4 magistrados, intervenientes em distintas fases processuais. A recolha de dados teve por base um guião de entrevista semiestruturado, respeitando a análise de conteúdo os pressupostos da *Grounded Theory*, preservando-se a adequação da sua análise e interpretação.

O reconhecimento da importância atribuída às PPF e a sua consideração na decisão judicial evidenciaram-se consensuais. Salientam-se algumas limitações, respeitantes ao valor probatório, designadamente a eventual inconclusividade e a indefinição do papel do psicólogo no ato judicial.

Salvaguardamos a necessidade de incrementar a investigação científica neste âmbito, potencializando o contributo e a adequação do recurso à Psicologia no serviço aos interesses da Justiça.

Palavras-chave: *Perícias Psicológicas Forenses; Tomada de Decisão Judicial; Processos de Promoção e Proteção; Percepção de Magistrados*

Abstract

Forensic Psychology is been claiming its role in the judicial scene, by an increase in psychological expertise requests. The increasing of media coverage of promotion and protection legal processes, on the other hand, is directly associated with the increase in reports of crimes against children (Ribeiro, 2009), proliferating social awareness and increasing the sense of responsibility in the legal decision-makers.

This study aimed to understand the magistrates' perception about the impact of forensic psychological expertise in the process of judicial decision-making on processes of promotion and protection. The research was conducted by the principles of qualitative methodology, since we intend to access the beliefs, perceptions and expectations of the participants, the sample consisted in 4 magistrates. Data collection took place using a semi-structured interview guide. Regarding the content analysis, the study assumed a guidance concerning the assumptions of Grounded Theory, preserving the adequacy of the analysis and interpretation of the collected data.

The recognition of the importance attached to the forensic psychological expertises and the recognition of its importance in the course of judicial decision-making process became consensual. Some limitations were pointed, regarding to its probative value, including its possible inconclusiveness and the blurring of the psychologist's role in the judicial act.

While forward-looking statements, we safeguard the need for more scientific research in this area in order to enhance its contribution and to tailor the use of psychology in the interests of justice.

Keywords: *Forensic Psychology Expertise; Judicial Decision Making; Promotion and Protection; Magistrates' Perception*

ÍNDICE

1. Introdução.....	9
2. Enquadramento Teórico.....	10
3. Metodologia	17
3.1. Seleção do Método.....	17
3.2. <i>Grounded theory</i>	17
3.3. Questões de Investigação.....	18
3.4. Participantes.....	18
3.5. Instrumento.....	19
3.6. Procedimentos Recolha de Dados.....	20
3.7. Procedimentos da Análise de Dados.....	20
3.8. Validação de Resultados.....	21
4. Apresentação e Análise de Dados.....	22
5. Discussão de Resultados/ Conclusão.....	31
6. Considerações Finais.....	32
7. Referências Bibliográficas.....	33
8. Anexos.....	38

LISTA DE ANEXOS

ANEXO 1 – Tabela de Codificação Axial

ANEXO 2 – Guião de Entrevista

LISTA DE ABREVIATURAS

PPF – Perícias Psicológicas Forenses

PPP – Processos de Promoção e Proteção

TDJ – Tomada de Decisão Judicial

1. INTRODUÇÃO

O presente estudo exploratório pretende compreender o impacto das perícias psicológicas forenses (PPF) no processo de tomada de decisão judicial (TDJ), em contexto de processos de promoção e proteção (PPP), na percepção de magistrados com demarcada experiência neste âmbito.

Os maus tratos dirigidos à criança adquirem maior visibilidade. A intervenção deve ser incisiva, havendo notícia dos factos, dever-se-á agir judicialmente, por forma a investigar e impedir que tais comportamentos se perpetuem (Magalhães, 2010). Verifica-se em Portugal um aumento das denúncias dos maus tratos dirigidos às crianças, apesar da literatura científica ser ainda escassa.

Atendendo ao carácter sensível dos casos, a PPF assume uma relevância particular na sua investigação compreendendo as suscetibilidades desenvolvimentais da criança e promovendo uma leitura científica dos factos. O recurso a psicólogos no desenvolvimento da prova judicial evita a emersão de um processo de vitimação secundária, já que a participação da criança no ato judicial é, por vezes, imprescindível, devendo zelar-se pela competência e adequação destas diligências (Magalhães, 2010).

A atuação dos meios de comunicação social relativamente à abordagem dos processos judiciais de PP encontra-se intimamente relacionado com o aumento da tomada de consciência social, construindo uma sociedade mais alerta do cuidado que é prestado à criança. A par de tal facto, o aumento das solicitações de perícias psicológicas forenses por decisores legais, em processos deste âmbito, abrem portas à investigação científica, tendo inspirado o presente estudo, de carácter semi-indutivo, em que se pretendeu estudar o impacto das PPF em PPP, na perspetiva de magistrados.

2. ENQUADRAMENTO TEÓRICO

2.1. O Processo de Tomada de Decisão

A tomada de decisão conceptualiza-se como um processo psicológico básico transversal ao ser humano (Hastie, 2001). Reporta-se a um meio para aceder à decisão de um curso de ação. Perante uma situação-problema, o indivíduo pondera diversas alternativas. Para decidir um curso de ação, são avaliadas as eventuais consequências de cada alternativa, conjugando os seus desejos (a utilidade da sua decisão, os valores pessoais, objetivos e fins) com suas as crenças (expectativas, conhecimentos e meios que percebe possuir para alcançar os seus objetivos) (Hastie, 2001).

As decisões são influenciadas por fatores de ordem individual e situacionais, pelo que, em diferentes momentos, o indivíduo possa assumir escolhas distintas, de acordo com o resultado da avaliação que realiza de todos estes componentes. Para que uma decisão seja considerada como positiva, espera-se que opte pelos meios que lhe estão disponíveis e que possibilitem alcançar as suas metas, identificando ações que maximizem resultados desejáveis e minimizem resultados indesejados, sob condições idealizadas (Hastie, 2001).

Segundo Simon (1972), uma estratégia de tomada de decisão frequentemente utilizada denomina-se *Satisficing*, segundo a qual são contempladas diferentes opções, até encontrar uma satisfatória que cumpra os requisitos mínimos estabelecidos pelo indivíduo, o que poderá levar a que este nem sempre assuma ações ideais. Apesar de permitir selecionar de forma rápida um curso de ação, poderá impedir o indivíduo de selecionar o melhor entre vários, não sendo consideradas todas as opções disponíveis (Simon, 1972).

2.1.2. O Processo de Tomada de Decisão em Contexto Judicial

De forma a providenciar uma visão holística do processo de TDJ, importa que compreendamos integralmente o processo que envolve a tomada de decisão, como anteriormente o explicamos. O processo de decidir em contexto judicial abrange diversas variáveis, entre as quais as normas judiciais, as leis constitucionais, o código ético e deontológico, os princípios sociais (Manita & Machado, 2012), fatores individuais, como a perceção dos magistrados em relação a determinados factos em análise (Hastie, 1993), características pessoais da vítima e o modo como o decisor avalia a informação relativa a esta (Myers, 1979), mas também pelos prazos legais, a falta de informação e os limites

cognitivos (Stavorich & Westk, 2000).

Estudos empíricos apontam que, atendendo à imposição de um *timing* no que concerne à atribuição de uma decisão judicial, os magistrados são pressionados a atuar em consonância com este, optando, não raras vezes, por estratégias de decisão mais simples (Dhami & Ayton, 2001). Perante a escassez de tempo, tendem a recorrer a heurísticas e a assumir decisões com base num critério denominado “*one reason decision making*”, que consiste em atribuir uma decisão judicial de forma mais rápida, com base na análise de apenas um conjunto sucinto de informações, ao invés de analisar todos os factos que constituem a peça processual (Rieskamp & Hoffrage, 1999, cit in Dhami & Ayton, 2001).

Ainda que o recurso a heurísticas permita facilitar e agilizar o processo de TDJ, a sua utilização deverá envolver precaução e ponderação. Apesar destas facultarem a simplificação do processo de decidir, importa salientar que o sistema de Justiça se cruza com situações altamente complexas, e que estas poderão influenciar o seu julgamento logo à partida. Ao recurso de heurísticas encontra-se associado um viés nas decisões que origina, podendo levantar questões acerca da consistência desta, conduzindo, eventualmente, ao questionamento do prestígio do sistema judicial.

2.2. Processos de Promoção e Proteção de Menores

Os processos judiciais de promoção e proteção de menores surgem como tentativa de retirar crianças e jovens dos contextos potencial ou efetivamente perigosos em que se encontrem, promovendo o seu desenvolvimento e bem-estar e dando resposta às suas necessidades específicas (Carvalho, 2008).

Em Portugal, vigora no Diário da República a Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, Lei nº 142/2015, revista a 8 de setembro de 2015 que dita que “*a intervenção para a promoção dos direitos e proteção da criança e do jovem em perigo tem lugar quando os pais, o representante legal ou quem tenha a guarda de facto ponham em perigo a sua segurança, saúde, formação, educação ou desenvolvimento, ou quando esse perigo resulte de ação ou omissão de terceiros ou da própria criança ou do jovem a que aqueles não se oponham de modo adequado a removê-lo*” (Diário da República).

Poder-se-á instaurar um PPP em situações em que se perceba que a criança ou jovem “*(...) está abandonada/vive entregue a si própria; sofre maus tratos físicos ou psíquicos ou*

é vítima de abusos sexuais; não recebe os cuidados ou a afeição adequados à sua idade e situação pessoal; está aos cuidados de terceiros (...) em simultâneo com o não exercício pelos pais das suas funções parentais; é obrigada a atividades ou trabalhos excessivos ou inadequados à sua idade, dignidade e situação pessoal ou prejudiciais à sua formação ou desenvolvimento; está sujeita, de forma direta ou indireta, a comportamentos que afetem gravemente a sua segurança ou o seu equilíbrio emocional; assume comportamentos ou se entrega a atividades ou consumos que afetem gravemente a sua saúde, segurança, formação, educação ou desenvolvimento sem que os pais, o representante legal ou quem tenha a guarda de facto se lhes oponham de modo adequado a remover essa situação (Diário da República).

Relativamente à intervenção para a promoção dos direitos e de proteção, esta é atribuída à responsabilidade das entidades com competência em matéria infanto juvenil, às comissões de proteção de crianças e jovens, quando as primeiras não se mostram capazes de intervir adequadamente, e por fim, aos Tribunais, perante a ausência desta comissão na área de residência ou caso não lhe seja reconhecida “*competência, nos termos da lei*” para aplicar a medida (art. 11º). As medidas aplicáveis (art. 35º), consistem em fornecer: “*a) apoio junto dos pais ou b) de outro familiar; c) confiança a pessoa idónea; d) apoio para autonomia de vida; e) acolhimento familiar; f) acolhimento em instituição; g) confiança a pessoa selecionada para adoção ou a instituição com vista a futura adoção*” (Diário da República).

2.3. Psicologia Forense

A conceptualização Psicologia Forense é pouco consensual. Na assunção de Blackburn (2006), tal conceito remete para a aplicação dos conhecimentos da Psicologia ao sistema judicial, sendo pretendido que a atuação da mesma tenha em vista a facilitação das decisões judiciais (Blackburn, 2006). Trata-se de uma ciência forense que se encarrega de elaborar uma recolha de dados, realizando um exame e, posteriormente, apresentar uma prova que será posteriormente utilizada para fins relacionados com o sistema judicial (Haward, 1981, cit in Manita & Machado, 2012).

Em Portugal, esta tem vindo a despertar um interesse crescente entre estudantes, psicólogos e profissionais que travam contacto com o sistema judicial, o que poderá associar-se com a gradual solicitação de PPF. Em aditamento a tal facto, verifica-se um manifesto

impacto destas na TDJ (Machado, 2008, cit in Matos, Gonçalves & Machado, 2011), o que, em certa medida, permitirá validar o seu contributo.

Atendendo a que os pareceres que estabelece se substanciam numa predição, assentando num grau de certeza que não é absoluto, as conclusões deverão ser apresentadas sob a forma hipotética. Por tal facto, a apreciação que é realizada pelo perito pode vir a deparar-se com a eminência de poder ser refutada (Kenny, 1984; Rogers, 2006, cit in Paulino & Almeida, 2014).

Ainda que a decisão final seja integralmente da responsabilidade do Tribunal, o contributo da Psicologia constitui-se como uma mais-valia, tendo valor probatório e providenciando leitura científica dos factos à luz dos seus conhecimentos (Aguas & Anciães, 2014). Tal demarca-se pela abrangência, podendo prestar esclarecimentos acerca das dinâmicas psicológicas presentes em situações de violência e vitimação, realizar um processo de avaliação psicológica, enunciar em que medida é que os factos manifestaram impacto no indivíduo, pronunciar-se acerca do contacto que este estabelece com o sistema de Justiça e delinear um projeto de vida das vítimas (Ribeiro, 2009). Contudo, este contributo não se pode ficar apenas por uma transmissão de conhecimentos, sendo imperativo que o perito compreenda quais as implicações das conclusões que apresenta e em que medida acrescentam algo de novo ao que é já conhecido pelos magistrados (Friedrich, 2002).

2.5. Perícias Psicológicas em Processos de Promoção e Proteção de Menores

A Entrevista Forense

O processo de avaliação psicológica forense, do qual resulta a perícia, privilegia a entrevista forense, enquanto metodologia na obtenção de dados clínicos. A sua aplicação terá lugar junto da vítima, dos progenitores/cuidadores (procedendo-se à observação da interação pais/cuidadores-criança) ou de outros significativos e intervenientes cuja audição se evidencie relevante para o processo avaliativo (Peixoto et al., 2007, cit in Paulino & Almeida, 2014).

A informação acerca da linguagem não verbal, do estado emocional (Ribeiro, 2010, cit in Magalhães, 2010), da colaboração do examinado e da espontaneidade no seu relato são dados clínicos com significativa pertinência, cujo acesso é promovido no momento da entrevista forense.

Dado que, não raras vezes, a vítima é a única testemunha, sobretudo na ausência de vestígios físicos, a entrevista quando aplicada numa fase inicial da investigação preserva o testemunho da criança, permitindo reduzir o risco de contaminação do seu discurso (Peixoto, Ribeiro & Alberto, 2013), ou seja, quanto mais imediato for o tempo decorrido entre a exposição à situação de vitimação e este contacto, maior será a capacidade de detalhe no seu relato, motivo que se prende com as características mnésicas inerentes ao seu estágio desenvolvimental. Tal facto enaltece a urgência em adequar metodologias às necessidades e peculiaridades da criança, otimizando o seu contributo (Manita, 2003, cit. in Ribeiro, 2009).

O Protocolo de Entrevista Forense - NICHD

A otimização do contributo da criança passa pela adequação na seleção das metodologias investigativas às suas características. Como tal, entidades com reconhecida competência na área, como é o caso do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, respeitam o protocolo de entrevista forense do *National Institute of Child Health and Human Development* (NICHD). Este valoriza uma recolha de dados estruturada e com demarcada pertinência para o processo de investigação, sendo sensível à vulnerabilidade das testemunhas, como se verifica no caso das crianças (Peixoto, Ribeiro & Alberto, 2013).

O desenho deste protocolo reporta-se à realização de uma entrevista que inclui a apresentação do entrevistador (nome, profissão, experiência no contacto com crianças/problema específico) e do objetivo desta, a importância de se reportar somente à verdade e a situações que tenha experienciado e a valorização do seu contributo. Aproximação da criança ao entrevistador é gradual, através da abordagem a eventos neutros, com o intuito de reduzir a resistência no fornecimento de informação (Peixoto, Ribeiro & Alberto, 2013). O evento em análise é gradualmente focado, através de um questionamento aberto. Posteriormente, e caso surja um fragmento no discurso da criança que o justifique, o entrevistador poderá incidir sobre questões mais específicas, por exemplo “*Como é que se chama?*”, incentivando o seu discurso, através de um questionamento aberto - “*Conta-me tudo sobre...*” (Peixoto, Ribeiro & Alberto, 2013). No final, deverá ser introduzido um assunto neutro, providenciando pelo bem estar e estabilidade emocional da criança e agradecer-se o seu contributo.

Metodologias complementares

A combinação com metodologias complementares, como por exemplo a aplicação de

provas psicológicas poderá favorecer a integração e fundamentação da informação recolhida, permitindo ao perito pronunciar-se com base em dados validados empiricamente, inclusive, sobre os recursos cognitivos, para além da capacidade de relato do menor (avaliada no decorrer da entrevista forense) variáveis cuja informação parece ser significativamente valorizada pelos decisores legais.

2.6. A Decisão Judicial em Processos de Promoção e Proteção e o Contributo das Perícias Psicológicas Forenses

A tomada de decisão judicial depara-se com um grau de complexidade acrescido quando os casos com que se cruza envolvem crianças e jovens (Wiley, Bottons, Stevenson & Oudekerk, 2006), sendo que o envolvimento com a Justiça é tido como impulsionador de sentimentos de ansiedade, *stress* e desconforto, não apresentando o sistema judicial um funcionamento compatível com as necessidades das vítimas, particularmente quando estas são crianças (Ribeiro, 2009). Apesar de tal envolvimento não se evidenciar necessariamente traumático, este demonstra-se particularmente exigente a níveis emocional e cognitivo, pelo que todos profissionais que intervêm no sistema de Justiça devem estar sensibilizados e zelar pelo bem estar da criança, procurar minimizar o potencial impacto negativo deste contacto e o risco de vitimação secundária da criança ou jovem (Ribeiro, 2009), o que sublinha a importância do envolvimento do psicólogo no ato judicial.

A atividade pericial na área da Psicologia deverá reger-se pela formulação de uma resposta aos quesitos colocados pelo Tribunal, através da elaboração de processos de avaliação psicológica de agressores e/ou vítimas, nas quais o perito procede à recolha de dados, análise e interpretação dos mesmos, que encontram o seu culminar nas PPF, sendo estas dirigidas ao Tribunal sob a forma de relatórios periciais (Friedrich, 2002). O relatório pericial deve ser objetivo, posicionando-se acerca das questões que o Tribunal pretende ver respondidas, conciso e expresso através de uma linguagem clara, de forma a que todos os indivíduos envolvidos no ato judicial o compreendam (Fonseca, Simões, Simões & Pinho, 2006).

Num estudo realizado em Portugal, no ano de 2005, que pretendia avaliar a valoração da PPF em Tribunal, concluiu-se que o posicionamento do perito forense, na maioria dos casos, foi reconhecido pelos magistrados, sendo que a decisão judicial se mostrou congruente

com o parecer emitido pela perícia psicológica em 31 dos processos analisados, registrando-se apenas um caso de discordância entre a perícia e a decisão judicial (Gonçalves, 2010, *cit. in Leal, 2012*).

A validação do seu contributo visa a procura da satisfação dos interesses do Tribunal, tendo em conta que estes poderão ser antagónicos aos do avaliado. Tal facto poderá constituir um obstáculo ao relato do examinado, colocando-se entaves no que concerne ao limiar de confidencialidade (Matos, Gonçalves & Machado, 2011), o que significa que toda a informação cujo conhecimento pela Justiça possa ser útil e beneficiar o desenvolvimento do processo judicial, deverá ser transmitida ao Tribunal.

Enquanto que o sistema judicial deve prezar uma tomada de decisão legal com a menor margem de erro possível, a Psicologia deverá investigar as características individuais, as dinâmicas e as limitações da tomada de decisão, contribuindo para que esta seja mais consciente, informada e, assim, melhor sustentada (Manita e Machado, 2012). Nos PPP cabe ao perito clarificar à criança aquilo que dela é esperado, ao mesmo tempo que deverá evitar que esta relate por diversas vezes e a diferentes intervenientes a situação abusiva, minimizando o risco de vitimação secundária, a perpetuação de dificuldades emocionais e a provocação de mal-estar psicológico nesta (Alberto, 2006).

A perícia psicológica constitui meio de prova, sendo cada vez mais usual a sua solicitação, designadamente em PPP. A sua solicitação deverá ocorrer sempre que se evidenciar pertinente aprofundar conhecimentos científicos que o decisor legal não possua. Não obstante, cabe ao magistrado atribuir uma valoração do parecer emitido por este documento, que pode ser maior ou menor, de acordo com os conhecimentos e convicções, mesmo que o seu conteúdo extrapole o saber do magistrado (Machado e Manita, 2012).

3. METODOLOGIA

3.1. Seleção do Método: Investigação Qualitativa

O presente estudo orientou-se por um método de investigação qualitativa, de cariz semi-indutivo, opção que se relacionou com as questões de investigação delineadas.

Respeitando os primórdios da investigação qualitativa, o processo investigativo orientou-se no sentido da descoberta, estudando e integrando a realidade no seu contexto natural, preservando-a e evitando a sua descontextualização, o que, eventualmente, poderia conduzir à sua deterioração. Os procedimentos de investigação privilegiaram uma recolha de dados sistemática e uma descrição detalhada e profunda dos dados recolhidos (Almeida & Freire, 2003). Efetivou-se uma integração de todos os fenómenos que se encontram associados ao objeto de estudo, respeitando o carácter holístico da investigação qualitativa, e foi preservada a componente idiográfica, valorizando e centrando-se na perspetiva do indivíduo (Almeida & Freire, 2003). O critério de seleção dos participantes, considerados “*peritos experienciais*”, conferiu uma compreensão mais profunda do fenómeno pela sua riqueza experiencial na matéria em análise (Almeida & Freire, 2003), privilegiando-se a forma como a problemática é percebida, entendida e sentida por estes (Creswell, 2007).

Em consonância, não foram equacionadas teorias pré-existentes para estudar os fenómenos, partindo-se dos dados recolhidos para criar novas teorias (Almeida & Freire, 2003).

3.2. *Grounded Theory*

Com efeito, a *Grounded Theory* pareceu constituir-se a opção metodológica mais ajustada às exigências do presente estudo, uma vez que compreende que a investigação se desenvolve a partir de uma aproximação gradual à realidade em estudo e aos fenómenos envolvidos, enquanto que as hipóteses são formuladas em simultâneo com o progresso da investigação. Os princípios impostos estabelecem que à medida que a investigação progride, paralelamente se vá desenvolvendo uma teoria acerca do objeto de estudo (Glaser & Strauss, 1999). Reporta-se a um procedimento indutivo e sistemático que possibilita o desenvolvimento de uma teoria ajustada à realidade das suas possíveis aplicações, através de uma recolha de dados sistemática (Glaser & Strauss, 1999).

Tal opção veio permitir conhecer mais profundamente o fenómeno em estudo, pretendendo nós aceder às crenças, significados, atitudes e perceções do corpo de

magistrados entrevistados, no que diz respeito à valorização de perícias psicológicas forenses em PPP, na TDJ.

Assim, a teoria emergente permite um certo grau de flexibilidade, sendo permeável a reformulações posteriores de conceitos, aquando do processo de categorização. Ao longo deste é expectável que a criação de categorias assuma primordialmente um carácter mais substancial, encarregando-se de as produzir com base em critérios mais descritivos, e que, no seu decorrer, estas assumam uma conotação mais interpretativa (Strauss & Corbin, 1994). A orientação investigativa providenciada pela *Grounded Theory* demonstra-se particularmente útil quando a teoria que está a ser criada se mostra “densa” em termos conceptuais, ou seja, quando são evidenciadas múltiplas relações entre conceitos distintos (Strauss & Corbin, 1994).

3.3. Questões de Investigação

As questões de investigação que se pretenderam ver respondidas ao longo desta investigação relacionam-se com os objetivos por nós formulados, e são as seguintes:

- 1) Quais os critérios dos magistrados que sustentam o pedido de uma PPF, em processos de promoção e proteção de menores?
- 2) Quais as expectativas e crenças de magistrados relativamente à utilidade de PPF, em PPP?
- 3) Quais as atitudes dos magistrados face às conclusões emitidas pelas PPF, em PPP?
- 4) Quais as perceções de magistrados relativamente ao peso das PPF, na tomada de decisão judicial, em processos de PPP?

3.4. Participantes

Considerando as questões de investigação delineadas, procedemos a uma seleção intencional dos participantes, por forma a que nos fosse possível obter especificidades e variações naturais do nosso objeto de estudo. Relativamente aos critérios de inclusão, foram selecionados magistrados, na condição de informantes privilegiados, com experiência em PPP de menores, cuja área de atuação se situa em fases distintas do trânsito processual, designadamente, inquérito, instrução e julgamento. Tal particularidade veio permitir aceder à perceção do impacto das PPF na decisão judicial, nas distintas etapas processuais.

Os participantes deste estudo perfizeram um total de 4, de entre os quais 2 do sexo

masculino e 2 do sexo feminino, contam com uma trajetória profissional de 13 a 28 anos de carreira, o que lhes confere um estatuto de “peritos experienciais” na matéria que nos encontramos a estudar, pela sua proximidade à problemática (Morse, 1994). Relativamente à faixa etária, situam-se entre os 39 e os 60 anos de idade.

O contacto com os mesmos foi estabelecido de forma privilegiada, facultado atenciosamente pela Mestre Catarina Ribeiro. Para além destes critérios de inclusão, não foram definidas quaisquer limitações que incorporem fatores de exclusão da amostra.

O processo de seleção cumpriu também o critério de saturação teórica, que ditou que assim que os dados recolhidos nada de novo passaram a trazer aos investigadores, foi cessada a recolha de dados. Assim, não se delimitou previamente um número fixo de participantes (Fernandes & Maia, 2001).

3.5. Instrumento de recolha de dados

A recolha de dados decorreu da realização de entrevistas semi-estruturadas, que se constituem como um dos principais métodos de recolha de dados, em investigação qualitativa (Flick, 2005). Estas permitiram aceder mais facilmente à perspetiva e à visão dos participantes, uma vez que, devido ao seu carácter semi-estruturado, foi possível que estes se exprimissem mais espontânea e abertamente, quando comparadas à aplicação de um questionário ou até mesmo de uma entrevista estruturada (Kohli, 1978, *cit* in Flick, 2005). Tal confere-lhe permeabilidade e flexibilidade à inclusão de itens mais abertos e abrangentes, logo menos limitadores, no guião, dando espaço ao entrevistador para decidir que questões colocar, e quando e qual a ordem mais indicada de as apresentar (Flick, 2005). O investigador é um elemento central no plano da investigação, observando de forma direta os comportamentos do indivíduo e o entrevista (Creswell, 2007). Ao longo da investigação, recolhe informação proveniente de diversas fontes, atribuindo-lhe sentido e progredindo na análise categoria que realiza (Creswell, 2007).

O instrumento de recolha de dados utilizado respeita um guião de entrevista construído com a Mestre Catarina Ribeiro (Anexo 1), tendo sido alvo de algumas alterações no tocante à ordem de apresentação de itens, à espontaneidade do discurso dos entrevistados e à inserção de novas questões que surgiram no contexto de entrevista. Tal permitiu que o instrumento se adequasse e ajustasse às exigências e particularidades deste estudo, de forma

a que fosse possível ir de encontro às suas variáveis, permitindo-nos retirar conclusões válidas, bem como responder às nossas questões de investigação.

3.6. Procedimentos da Recolha de Dados

Redigiu-se um termo de consentimento informado, entregue aos participantes, que pretendeu informar os mesmos quanto aos objetivos deste estudo, realizado para fins académicos, e ao critério de anonimato e confidencialidade dos dados fornecidos.

Procedeu-se à realização de uma entrevista individual junto de cada um dos participantes, que foram gravadas em formato áudio, possibilitando a sua transcrição, com vista ao tratamento dos dados fornecidos. As entrevistas, em média, completaram 1 hora e 30 minutos de duração, tendo lugar num contexto confortável aos participantes, calmo, sem ruídos externos, em gabinete particular, o que permitiu apurar a complexidade dos fenómenos em estudo, sem que estes momentos fossem alvo de influências externas (Ribeiro, 2010).

3.7. Procedimento de Análise de Dados

A análise dos dados recolhidos teve lugar após a realização das entrevistas aos participantes, e ocorreu segundo o método qualitativo, inspirado pela *Grounded Theory*, respeitando-se um conjunto de procedimentos que se caracterizam por fornecer uma análise de dados sistemática, dotada de rigor. O papel do investigador detém uma relevância acrescida, pois tal procedimento requer uma sensibilidade teórica extraordinária, de forma a que os dados sejam cronológica e sequencialmente situados, o que permite fazer emergir a teoria, tendo por base a análise dos dados recolhidos (Fernandes & Maia, 2001).

Procedeu-se, então, à transcrição fiel das entrevistas realizadas para um ficheiro em formato *Word*, de forma a possibilitar a organização dos dados e incrementar a sua compreensão (Bodgan & Biklen, 1994). Após realizar uma leitura flutuante destas, o seu conteúdo foi submetido a um procedimento de análise constante, procedendo-se à interpretação e codificação da informação relevante, através da criação de um sistema de categorização (Vala, 1986), que emergiram dos dados recolhidos. Tal codificação começou por assumir uma condição aberta, o que implicou a sua decomposição em unidades de análise, que foram constantemente comparadas e atribuídas a tantas categorias quantas aquelas a que se aplicam. Este procedimento regeu-se pelo critério de ideia única, tendo em

vista a identificação e definição de categorias. Seguidamente, procedeu-se à codificação axial, segundo a qual os dados já conceptualizados sofreram uma reorganização, respeitando a conexão entre categorias. Tal permitiu o apuramento e especificação das categorias que resultam da codificação aberta, sendo que delega numa categoria a representação de uma ideia central. (Strauss & Corbin, 1990).

Ao longo do processo, foi simultaneamente construída uma grelha de categorização, com o objetivo de facilitar a interpretação de resultados, ao invés desta ocorrer a partir de material previamente estruturado, tendo em consideração as exigências da nossa investigação e as questões e objetivos que a sustentaram. Esta caracterização ocorreu de forma gradual, à medida que nos deparámos com novas informações ao longo da leitura das entrevistas, surgindo estas de forma natural e espontânea (Morse et al., 1994). Tal significou que no decorrer da análise de dados, foi respeitado o método de comparação constante, que veio permitir comparar a informação proveniente das entrevistas com os dados inseridos na grelha de categorização, o que, por sua vez, viabilizou o acesso à experiência, percepção e significados dos participantes e às semelhanças e diferenças entre estes. Simultaneamente ao processo de categorização, e sempre que teve lugar uma nova entrevista, procedeu-se à sua análise e verificação da emersão de novas categorias, comparando-as aos dados já analisados e avaliando a necessidade de reformular categorias prévias. O método de comparação constante trata de assegurar que não ocorre uma sobreinterpretação dos conceitos, comparando propriedades e dimensões de cada categoria ou conceito. O mesmo deverá ser assegurado até que surjam novas propriedades ou dimensões (Glaser, 2001). O método de comparação constante visa o desenvolvimento de conceitos, partindo dos dados recolhidos, através da codificação e análise simultânea (Taylor & Bogdan, 1998, cit in Kolb, 2012). Assim, a existência de uma amostragem teórica, a assunção de procedimentos de recolha de dados sistemática, a análise e codificação simultânea, quando combinadas, permitem construir uma teoria integradora, fiel aos dados recolhidos e esclarecedora, podendo esta ser testada posteriormente (Conrad, Neumann, Haworth & Scott, 1993, cit in Kolb, 2012).

3.8. Validação de Resultados

De forma a providenciar pela validade do seu estudo, o investigador deverá assumir cuidados, sendo que esta é da sua integral responsabilidade (Strauss & Corbin, 2008, cit in

Kolb, 2012). Parry (1998), salienta a importância do método de comparação constante e a seleção de uma amostragem teórica enquanto principais procedimentos de validação da investigação (Parry, 1998, cit in Kolb, 2012). Em acréscimo, o recurso a documentação, a amostragem teórica, a reflexividade e a análise de dados negativos são considerados procedimentos igualmente relevantes, no que toca a garantir a validade do estudo (Denzin & Lincoln, 2005, cit in Kolb, 2012).

A seleção de uma amostragem teórica compreende uma seleção de casos adicionais, de forma a que sejam recolhidos *insights* complementais e sejam refinados conceitos prévios. Este procedimento ocorreu aquando da codificação, sendo que numa primeira fase a seleção de participantes foi propositada e sistemática; seguidamente, os participantes foram selecionados de forma mais estruturada, privilegiando a possibilidade de validar a relação entre os dados obtidos, e por fim, deliberada, permitindo testar e integrar categorias até se ter atingido o ponto de saturação teórica (Bogdan & Birken, 2006, cit in Kolb, 2012).

A reflexividade foi, também, assegurada, evitando-se o viés que reside no próprio investigador e a sua eventual influência no *setting* ou estudo (Bichman & Rog, 2008, cit in Kolb, 2012).

Por fim, a análise de dados negativos permitiu enriquecer o *insight*, sendo que não foram desprezados quaisquer fragmentos de informação que numa primeira análise, poderiam ter contrastado com a informação previamente recolhida, permitindo compreender profundamente os participantes envolvidos no estudo (Taylor & Bogdan, 1998, cit in Kolb, 2012).

Creswell (2007) acrescenta que a validade interna de um estudo reside na precisão da informação, sendo relevante incluir procedimentos de triangulação (atende à convergência dos dados recolhidos por diferentes métodos, podendo esta obter-se pela repetição do mesmo método múltiplas vezes (Glesne & Peshkin, 1992, cit in Kolb, 2012)), o *feedback* e envolvimento do participante. Já a validade externa preocupa-se em formular uma compreensão única do evento em estudo e não generalizar os dados obtidos (Creswell, 2007).

4. APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DE DADOS

Os procedimentos explicitados anteriormente encontram o seu culminar na elaboração de uma tabela de categorias, na qual constam um conjunto de categorias principais que se

subdividem em categorias mais específicas. Enquanto resultado deste processo, salientamos um conjunto de três categorias principais - Perícias Psicológicas Forenses, Processos de Promoção e Proteção e Decisão Judicial - que, julgamos, serem estas aquelas que nos permitem formular uma resposta aos objetivos da presente investigação.

Percepção dos magistrados relativamente à realização de Perícias Psicológicas Forenses em PPP

A criação da categoria **Perícias Psicológicas Forenses (A)** procurou aceder ao modo como os magistrados percebem a **Utilidade (A.1.)** destas e as **Expectativas (A.2.)** que desenvolvem em torno do seu contributo no processo de tomada de decisão judicial. De forma a compreendermos quais os maiores obstáculos que se opõem à validação do contributo deste documento, analisámos de igual forma as **Limitações (A.3.)** que os magistrados entendem delinear a intervenção do perito, a par das características do próprio **Perito (A.4.)** que conferem, ou não, um carácter idóneo ao seu estatuto. Pretendeu-se, ainda, compreender os critérios que sustentam a solicitação de um exame pericial de Psicologia, os conteúdos mais valorizados e os quesitos mais frequentemente indicados pelos magistrados, com o intuito de averiguar de que forma é a perícia psicológica forense valorizada em contexto judicial e o peso do seu valor probatório em sede do processo de decisão judicial.

A.1. Perícias Psicológicas Forenses - Utilidade

A esta subcategoria submetem-se os fragmentos narrativos dos participantes referentes à relevância que as PPF detêm e ao suporte que fornecem aos magistrados no processo de tomada de decisão judicial.

Globalmente, os magistrados manifestam um posicionamento favorável face à informação que lhes é fornecida na perícia, sustentando o seu valor probatório: *“pedi uma perícia e foi essencial e... eu pedi a perícia (...) e aí foi, aí tenho a certeza que foi determinante (...)*. Relativamente ao contributo das PPF na tomada de decisão judicial, um magistrado reporta ainda que *“acho que também foi determinante(...) acho que é sempre bastante importante. Acho que as pessoas dão bastante valor às perícias. Pelo menos 70% de importância (...)*”; *“E as perícias aí são essenciais (...) Se vier p’o Tribunal da Relação “então tem aqui esta perícia a dizer isto, quem é que a senhora acha que é para achar o contrário?”*”. Tais dados evidenciaram-se congruentes com a investigação, sendo que num

estudo de Gonçalves e colaboradores (2006) se concluiu que as decisões judiciais são consonantes com as conclusões emitidas nas PPF. No que concerne à sua valoração em contexto judicial, um magistrado afirma que “(...) *as perícias são importantes (...) Nessa perspectiva de perceber se a convicção que eu fui formando ao longo da investigação (...) Está ou não de acordo (...) com a convicção ou a conclusão a que chegou um perito*”. Na eventualidade de ambas não convergirem, um participante refere, ainda, que “(...) *aquilo que vou fazer é ter que repetir a inquirição do menor*”, valorizando o exame pericial.

Relativamente à **Informação (A.1.3.)** integrante do conteúdo das perícias psicológicas, de forma geral, a amostra valoriza informação relativa à **sintomatologia**: “*Se tem algum trauma*” - à caracterização da criança, o seu **enquadramento sociofamiliar** e o posicionamento face ao seu **ajustamento psicológico** - “(...) *como é que é a criança, o seu envolvimento social, familiar, se a criança é uma criança com determinadas características...se reage bem às situações adversas (...)*”, à **avaliação da capacidade de relato** - “(...) *para depois tentar aceder a alguma credibilidade*”, tal como Carvalho (2007) concluíra previamente - a **avaliação das competências parentais** - “*digamos mais coisas em que precisamos saber se existem competências parentais..*”- a **avaliação dos recursos cognitivos** - “(...) *Se é inteligente se não é inteligente*”; as conclusões que emite - “*é importante tudo(...) as conclusões, acho que a maior parte dos colegas valoriza mais as conclusões*” e as **recomendações** que estabelece - “(...) *se sugerirem que deve haver um acompanhamento psicológico, o processo de promoção faz-se*”.

Verifica-se a existência de um consenso no respeitante ao enaltecimento do contributo das PPF, na sua condição de **Complementaridade (A.4.1)** em relação a outros meios de prova, perante a ausência de vestígios físicos de maus tratos ou negligência: “*Não raras vezes (...) os exames físicos são inconclusivos*”; considerando um outro magistrado que “*as perícias psicológicas ajudam porque na maioria dos casos não há mais nada físico...visível*”. Particularmente nos PPP, o processo de avaliação psicológica poder-se-á estender a outros intervenientes - “(...) *precisamos de saber se existem competências parentais...até que ponto a criança foi abusada ou negligenciada ou agredida*” - pronunciando-se acerca da adequação das medidas equacionáveis - “*depois acho que é muito importante para, pa’ decisão (...) para ver qual a medida, para ver se uma criança (...) se pode ir já pa’ promover*”.

a adoção ou não, não é, a aplicação pa' adoção ou não”, auxiliando o magistrado a decidir a nível das medidas aplicadas (Machado, 2008).

As PPF constituem um meio para chegar à verdade, auxiliando na **Desocultação da esfera privada (A.1.5.)**, verbalizando um participante que *“os maus tratos aos menores ocorrem no seio da família (...) no silêncio das paredes”*.

A.2. Perícias Psicológicas Forenses - Expectativas

Nesta subcategoria foram reunidos os critérios que, na percepção dos magistrados, permitem a obtenção de uma perícia psicológica com informação pertinente e com relevância no contexto judicial, podendo fornecer um contributo válido no processo de tomada de decisão judicial. Neste sentido, foram originadas três subcategorias.

Em primeiro lugar, salienta-se o princípio da **Imparcialidade (A.2.1.)**, sendo referido que nas suas apreciações, o perito *“tem que ser isento”* e *“não deve sobre lesar demasiado a perícia e não deve deixar verter na perícia as suas opções sobre aquela situação”*, a par de apresentar **Fundamentação (A.2.2.)** que suporte as conclusões que apresenta, sendo considerado que *“(…) tem interesse que também venham bem fundamentadas com, e as conclusões bem explicadas”*. Ainda neste sentido, as perícias psicológicas forenses deverão primar pela **Objetividade (A.2.3.1.)**, tendo em conta o conhecimento e **Aceitação dos seus Limites (A.2.4.)**- *“deve ser objetivo (...) e deixar o lado da decisão para o tribunal (...) uma boa perícia (...) dá opções ao tribunal para com base nela poder depois tomar uma decisão (...)”* – ou seja, a perícia deverá emitir um parecer acerca dos quesitos que lhe são solicitados, remetendo uma leitura dos factos à luz da Psicologia, e evitar pronunciar-se acerca da decisão judicial, uma vez que esta extrapola o seu âmbito de atuação, sendo esta uma característica significativamente valorizada pelos participantes.

A.3. Perícias Psicológicas Forenses- Limitações

Nesta subcategoria pretendemos perceber que limites é que os participantes denotam na elaboração das perícias psicológicas que lhes são emitidas.

Como tal, foram criadas as seguintes subcategorias. A opinião dos participantes, neste sentido, é consistente e unânime, no que diz respeito à **Incerteza (A.3.1.)/Grau de**

insegurança (A.3.1.1.) das conclusões emitidas nestas perícias – “já não são muito seguros...pode dar a sua perspectiva (...) a perspectiva do perito (...) essa perspectiva já é pessoal”. Em acréscimo, outros participantes consideraram que “ a perícia psicológica (...) tem componentes menos seguros do que outras (...) Não podia ser uma coisa objetiva (...) as características individuais, já é mais...menos seguro, temos que tomar alguma cautela com...(...) Ninguém pode fazer uma perícia psicológica...(...)...sem ter o seu “Q” de opinativo”, considerando, assim, variáveis como a **Subjetividade (A.3.1.2.)**, o facto de ser **Opinativa (A.3.1.3)**, e as **Características Pessoais (A.3.1.4)** do perito que as realiza e a **Indefinição do papel do perito (A.3.1.5.)** - “no fundo, nós não sabemos muito bem qual o valor que atribuir e acho que o psiquiatra é médico, o psicólogo não é”, como fatores de descrença nas conclusões que emite.

Em contraste, os participantes parecem valorizar um conjunto de **Características** na pessoa do **Perito (A.4)**, no que concerne à sua **Competência (A.4.1.1.)** – “aproveito os conhecimentos que são científicos ou técnicos”. Um outro magistrado considera que a relevância da prova pericial reside precisamente no seio deste conhecimento, afirmando que “por isso é que a perícia é tão importante, porque exige conhecimentos especiais e científicos”.

Em acréscimo, igualmente valorizada é a capacidade do perito em estabelecer uma relação de **Proximidade** com a criança, promovendo a **Genuinidade** do seu discurso e deixando-a mais “à-vontade” – “tem que se saber falar com elas (...) e quem fez praticamente a diligência foi a psicóloga”; “(...) as pessoas estão mais à vontade com o perito”; “os peritos têm essa capacidade, porque são peritos”.

Pelo supracitado, salienta-se a valorização da competência do perito e da creditação da sua atuação, pela sua formação e princípios científicos pelos quais rege a sua intervenção. O recurso ao psicólogo é tido como impulsionador de um relato por parte dos ofendidos ou arguidos mais próximo à realidade, com menor presença de elementos refletoras de desajustabilidade social.

B. Processos de Promoção e Proteção de Menores (B)

A partir das narrativas dos participantes, foi nosso interesse compreender as

particularidades que envolvem os Processos de Promoção e Proteção. Assim, foram formadas três categorias.

Relativamente à **Participação de Crianças (B.1)** no ato judicial, Segovia & Crossman (2012) estipulam que esta adquire uma importância central no fornecimento de provas, nomeadamente enquanto testemunhas oculares e no testemunho contra agressores ou mal tratantes. Esta componente foi considerada **Relevante (B.1.1)** nos PPP, englobando estas situações em que a **Prova é difícil** de se constituir por falta de meios – *“Principalmente, porque isso acontece em crimes onde a prova é muito difícil de fazer(...) se não participarem, dificilmente se consegue demonstrar o crime.”* -, bem como na eventual **Ausência de vestígios físicos** – *“Não raras vezes, como sabe, os exames físicos são inconclusivos (...) se não houver depoimento das crianças, muitas vezes não têm nada”*.

Respeitante às diligências que envolvem crianças, os participantes percebem que estas deverão de forma **Célere** – *“o mais rapidamente possível”*, atendendo a que, verificando-se, há uma **Maior disponibilidade do menor** – *“o menor estará mais pré-disposto para falar”*-, **Maior precisão no relato** – *“para falar com maior verdade e com maior precisão”* - e **Menor risco de contaminação** – *“não tem, ainda, a influência, tão grande, de outras versões”*. Assim, estas considerações são, na assunção dos entrevistados, uma mais-valia que possibilitam incrementar a credibilidade do relato que parte dos menores envolvidos em PPP. Tais dados vão de encontro à literatura, que aponta para a necessidade de se providenciar pela celeridade das diligências, evitando a prorrogação do contacto da criança com o sistema judicial, evitando o desenvolvimento de processos de vitimação secundária, ao mesmo tempo que permite salvaguardar a qualidade do testemunho da criança. Assim, quando menor for o hiato de tempo entre os factos e a recolha do depoimento, é expectável que este apresente um maior número características (Carmo, 2013)

A nível de **Peculiaridades (B.2)** destes processos, são referidas a necessidade de **Estabelecimento de confiança (B.2.1)** com a criança, pela sua condição de maior **Suscetibilidade (B.2.2)**. Tais fatores culminam na reiteração da necessidade de se documentarem e atualizarem constantemente e na procura de **Formação especializada (B.2.2)** – *“depois da formação dos magistrados tem de ser uma autoformação”*.

Na opinião dos entrevistados, esta trata-se de uma valência do Direito dotada particularmente de **Exigência (B.3)**, atendendo à **Proximidade (B.3.1)** que é estabelecida

entre o magistrado e o menor que estabelece contacto com o sistema de justiça, à necessidade de, por vezes, adequar a **Linguagem (B.3.2.)** às características deste e à sua idade cronológica de modo a facilitar a aproximação à criança – *“Porque não se pode usar uma linguagem desadequada...apesar que não se sabe muito bem qual é a linguagem adequada neste tipo de processos”*. Um outro componente trata-se do contacto com **Múltiplos intervenientes (B.3.3.)**, - *“E por isso é que eu pedi na Psicologia e a outros técnicos se poderiam estar presentes nas declarações para memória futura, porque assim começavam a realização da perícia”* - que poderão lesar o bem estar do menor, valorizando-se a presença do perito de Psicologia numa fase mais prévia. Conclui-se, de igual forma, que a atuação em processos deste âmbito exige dos magistrados uma **Maior preparação (B.2.3.4.)** - *“magistrada e é iluminada por natureza e não ler nada, quer dizer, não chega a lado nenhum”* – e uma **Sensibilidade (B.2.3.5.)** – *“é uma questão de intuição e de sensibilidade”*. Por fim, considera tratar-se de uma área em que se atua com elevado grau de **Subjetividade (B.2.4.)**- *“no crime é fácil ver se a pessoa cometeu o crime (...) Nesta área é complicado porque às vezes vêm dizer que o pai abusou sexualmente de uma criança...(...) Quer dizer, a guardiã nunca se apercebe de nada, a família é perfeita, nunca conviveu com ninguém, depois há...Mente-se muito, dentro dos afetos mente-se muito e é muito mais difícil a gente conseguir investigar e chegar”* - , atendendo a que, ao contrário do que se verifica noutras áreas, as decisões legais nos PPP passam pela **Adequação das medidas (B.2.4.1.)** – *“depois como não estamos propriamente a investigar o crime é um bocado diferente porque temos que ver qual é a medida que mais se adequa”* -, estando estas dependentes da forma como o magistrado entende que se zele pelo superior interesse do menor.

Dificuldades (B.3)

Aos PPP está inerente um conjunto particular de dificuldades com o qual os magistrados que nesta área atuam, por vezes, se confrontam. Desta via, salientamos 4 categorias: **Impacto emocional (B.3.1.)**, sendo referido pelos participantes a manifestação de sentimentos de desgaste e angústia - *“às vezes vai-se com isso para a cama”*- a **Intimidação (B.3.2.)** que pode emergir na criança pelas características do próprio *setting*, aumento o sentimento de desconforto e desconfiança, a par da prática comum em *“Sentar (a criança) ao colo do juiz” (B.3.3.)*. A nível estrutural, são ainda apontados um conjunto de

Obstáculos institucionais (B.4.), que se traduzem na escassez de soluções, designadamente, a desarticulação com outros tribunais, a escassez de informação, a lotação das instituições e a falta de famílias de acolhimento adequadas, que em muito condicionam as opções dos magistrados, perante a necessidade de aplicar medidas no sentido de retirar as crianças e jovens dos contextos potencial ou efetivamente perigosos em que se encontram.

Decisão Judicial (C)

Perceção dos magistrados relativamente ao processo de Tomada de Decisão Judicial

Nesta componente, consolidaram-se os elementos tidos como mais relevantes no processo de tomada de decisão judicial, pelos participantes. Desta via, foram enaltecidas categorias.

Em contexto de **Diligência (C.1)**, atende-se, sobretudo, ao **Estado emocional (C.1.1.)**, à **Reação (C.1.2.)** – *“eu conjugando isso com a própria reação do menor”* – à **Linguagem não-verbal (C.1.3.)** e à **presença de Transpiração corporal (C.1.4.)** – *“Porque a convicção é formada com base (...) também no olhar (...) eu recorro muito à expressão corporal (...) para tentar perceber se a pessoa está a mentir (...) tento ver se ela desvia o olhar ou não, no momento da resposta (...) se a pessoa está nervosa (...) se está sempre com movimentos corporais anormais. Se sua, se não sua”*. Como tal, tais elementos surgem como sinais no contacto direto que se estabelece com o ofendido ou o ofensor e que permitem ao magistrado ir delineando a sua convicção. Por sua vez, a **Convicção (C.3)** que é estabelecida pelo decisor encontra o seu suporte, em parte, nos exames periciais e na sua **Corroboração pericial (C.3.1.)** – *“á as perícias são importantes (...) para corroborar, ou não, a convicção com que eu fiquei do depoimento”*. Tal feito, por sua vez, e em certa medida, permite validar o contributo das perícias psicológicas forenses em contexto judicial.

Em particular nos PPP, são equacionadas diferentes características da criança e do núcleo familiar onde esta se encontra inserida e que detêm um peso preponderante na decisão judicial. São, então de salientar **Características da criança (C.5)**, inclusivamente o seu estado de **Saúde (C.5.1.)**, a **Informação escolar (C.5.2.)**, a **Avaliação do seu estado psicológico (C.5.3.)**, o **Padrão de Alimentação da criança (C.5.4)** e **Ausência de supervisão parental (C.5.5.)**.

Por fim, são também ponderadas **Características familiares (C.6.)**, que se

substanciam na história de **Consumos** (álcool, estupefacientes) **(C.6.1.)** dos progenitores/cuidadores, a **Desestruturação familiar (C.6.2.)**, o **Desemprego (C.7.3.)** e o manifesto **Desinteresse pela criança (C.7.4.)** por partes dos cuidadores. Tais características são equacionadas na decisão judicial, refletindo-se nas medidas aplicadas.

5. DISCUSSÃO DE RESULTADOS/ CONCLUSÃO

A presente secção organizou-se em torno dos dados recolhidos mais relevantes e que nos permitem fornecer uma resposta aos objetivos da investigação, sendo eles: 1) Perceber quais os critérios que sustentam a solicitação por magistrados, de PPF em PPP; 2) Compreender as expectativas e crenças de magistrados relativamente à utilidade das PPF, em PPP; 3) Aceder à percepção de magistrados relativamente à ponderação das PPF, na tomada de decisão judicial, em PPP.

Reportando-nos à análise de dados, os resultados obtidos no decorrer desta investigação sugerem o efetivo impacto das perícias psicológicas forenses no processo de tomada de decisão judicial em processos de promoção e proteção. De forma global, os participantes evidenciam uma atitude significativamente favorável e positiva no respeitante à solicitação de PPF, confirmando o seu incremento. A par de tal facto, salienta-se uma congruência geral entre as decisões judiciais e as conclusões periciais.

A solicitação de PPF visa o esclarecimento de características da criança, designadamente a nível da sua capacidade de relato (altamente valorizada pelos decisores legais) e de dinâmicas familiares que extrapolam o conhecimento dos magistrados, e, simultaneamente, corroborar a convicção do magistrado ou, em último caso, promover a análise desta e a sua reavaliação perante a dissonância com o exame pericial, constituindo-se estes como os principais critérios de solicitação de perícias psicológicas. Assim, e pela sua abrangência factual, é esperado por parte das PPF nos processos de promoção e proteção um esclarecimento de informação que extrapola o conhecimento científico dos decisores, contribuindo para a adequação das decisões dos magistrados às características casuísticas. O reconhecimento do seu valor reside na especificidade científica de que se reveste, muito embora pese a crença dos magistrados relativamente ao carácter opinativo, à subjetividade e défice conclusivo presente nesta prova documental. Em contrapartida, a experiência profissional do perito parece constituir-se uma variável com potencial para aumentar a segurança e confiança nas suas conclusões.

Respeitante ao processo de tomada de decisão, este é considerado como um processo abrangente e alvo de alguma subjetividade no que concerne aos processos de promoção e proteção, atendendo a que, neste âmbito, a atuação do magistrado não passa pela qualificação jurídica dos factos em análise, ao invés do que se sucede nos processos, mas antes pela

ponderação da necessidade de intervir, a par da reflexão e adequação das medidas a aplicar.

Em tom de conclusão, a interdisciplinaridade parece ser uma constante relevante na condução de processos de promoção e proteção de crianças, constituindo-se uma mais-valia, atendendo às características multidimensionais presentes nestes processos. A valorização do contributo do parecer psicológico é altamente justificável, sendo da competência da Psicologia pronunciar-se acerca da maioria das dinâmicas que surgem no seio destes processos judiciais, se não da sua totalidade.

De forma geral, foram focados todos os objetivos formulados. Todavia, pelas limitações estruturais e complexidade da matéria em análise, seria inviável atender de forma mais incisiva e pormenorizada às demais componentes envolvidas da problemática.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A realização deste estudo deparou-se com algumas limitações, denotando-se a escassez de literatura em torno da problemática, o que abre espaço para o desenvolvimento de investigações futuras no âmbito das relações estabelecidas entre a Psicologia e o Direito.

Outro obstáculo reside na reduzida dimensão da amostra, que se ficou a dever ao difícil acesso a estes participantes e às limitações temporais e estruturais do estudo. Ainda assim, conseguiram-se obter informações complementares e um leque de opiniões e posicionamentos distintos, como também atingir a saturação teórica, confirmada pela convergência dos dados expostos, que, a dada altura, deixaram de facultar o fator novidade nas suas narrativas.

Assim, urge a necessidade em se promover a investigação científica neste âmbito, adequando e preservando o valorizado mérito da psicologia na sua atuação na Justiça, bem como maximizar os ganhos conquistados no seio desta relação. Tal progresso só será possível produzindo cada vez mais conhecimento científico, tendo em conta aquilo que da Psicologia é esperado e contabilizado no ato judicial.

7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Agulhas, R. & Anciães, A. (2014). Casos Práticos em Psicologia Forense – Enquadramento Legal e Avaliação Pericial. Lisboa: Edições Sílabo.

Alberto, I. (2002). Como pássaros em gaiolas – Reflexões em torno da institucionalização de menores em risco. In C. Machado & R. Gonçalves, *Violência e vítimas de crimes- Crianças*(pp. 223-244). Coimbra: Quarteto.

Alberto, I. (2006). Abuso Sexual de Crianças - O psicólogo na encruzilhada da ciência com a justiça. In A. Fonseca, M. S. Pinho, M. C. Simões, & M. R. Simões, *Psicologia Forense* (pp. 437-468). Coimbra: Almedina.

Almeida, L. S. & Freire, T. (2003). Metodologia da Investigação em Psicologia e Educação. *Cadernos de Consulta Psicológica*, 2, 143-154.

Blackburn, R. (2006). Relações entre psicologia e direito. In A. Fonseca, M. S. Pinho, M. C. Simões, & M. R. Simões, *Psicologia Forense*. Coimbra: Almedina.

Caridade, S., Machado, C., & Gonçalves, R.A. (2006). Avaliação e intervenção em contextos de justiça: O exemplo da Unidade de Psicologia da Justiça da Universidade do Minho. *Revista do Ministério Público*, 27, 215-249.

Carmo, R. (2010). A justiça e o abuso de crianças e jovens. Um caminho em constante construção. In Magalhães, T., *Abuso de crianças e jovens: da suspeita ao diagnóstico*, (189-203), Lisboa: Lidel.

Carmo, R. (2013). Declarações para Memória Futura: Crianças Vítimas de Crimes Contra a Liberdade e a Autodeterminação Sexual. *Revista do Ministério Público*, 134, 149- 179.

Carvalho, A. S. (2008). *O processo judicial de promoção e proteção*. Braga: Verbo Jurídico.

Carvalho, L. (2007). *A valoração do testemunho da criança vítima de abuso sexual intra-familiar no contexto da avaliação forense*. Dissertação de Mestrado apresentada à Faculdade de Medicina da Universidade do Porto.

Charmaz, K. (2006). *Constructing Grounded Theory: A Practical Guide Through Qualitative Analysis*. [Em Linha]. Disponível em: (http://www.google.pt/books?hl=pt-PT&lr=&id=w2sDdvS7PgC&oi=fnd&pg=PP1&dq=grounded+analysis&ots=p_tq6REGcx&sig=iolpKoeDJXQgGDolzvsciNKyllE&redir_esc=y-v=onepage&q=groundedanalisys&f=false-v=onepage&q=groundedanalisys&f=false) Consultado em [25/04/2014].

Comissão Nacional de Proteção de Crianças e Jovens em Risco (2011). *Promoção e proteção dos direitos das crianças – guia de orientações para os profissionais da acção*.

Creswell, J. (2007). *Qualitative Inquiry & Research Design. Choosing Among Five Approaches*. Sage Publications.

Decreto de Lei nº 189/91 de 17 de Maio. Diário da República nº 189/91 – I Série A. Ministério da Justiça. Lisboa.

Dhami, M. & Ayton, P. (2001). Bailing and jailing the fast and frugal way. *Journal of Behavioral Decision Making*, 14, 141-168.

Edelstein, R., Goodman, G., Ghetti, S., Alexander, K., Quas, J., Redlich, A., et al. (2002). Child witnesses' experiences post-court - Effects of legal involvement. In H. Westcott, G. Davies, & R. Bull, *Children's testimony: A handbook of psychological research and forensic practice* (261-278). West Sussex: John Wiley & Sons.

Fernandes, E. & Maia, A. (2001). Grounded Theory. In Fernandes, E. & Almeida, L. (Eds.),

Métodos e Técnicas de Avaliação: Contributos para a prática e investigação psicológicas (pp. 49-76). Universidade do Minho, Centro de Estudos em Educação e Psicologia: Lusografe.

Flick, U. (2005). Métodos Qualitativos na Investigação Científica. Lisboa: Monitor.

Fonseca, A. C., Simões, M. R., Simões, M. C. T., & Pinho, M. S. (2006). *Psicologia Forense*. Coimbra: Almedina.

Friedrich, W. (2002). Psychological assessment of sexually abused children. Thousand oaks: Sage publications.

Furgunsson & Mullen (1999), In C. Ribeiro (2009). *A criança na justiça*. Coimbra: Almedina.

Ghetti, S., Alexander, K., & Goodman, G. (2002). Legal involvement in child sexual abuse cases: consequences and interventions. *International Journal of Law and Psychiatry*, 25, 235-251.

Glaser, G. B. & Strauss, A. L. (1999). *The Discover of Grounded Theory: Strategies for Qualitative Research*. [Em Linha]. Disponível em: (<http://www.google.pt/books?hl=pt->). Consultado em [25/04/2014].

Gonçalves, R. A. (2010). Psicologia Forense em Portugal: uma história de responsabilidades e desafios. *Análise psicológica*, 1 (XXVIII), 107 – 115.

Hastie, R. (1993). *Inside the Juror – The Psychology of Juror Decision Making*. USA: Cambridge University Press.

Hastie, R. (2001). Problems for Judgement and Decision Making. *Annual Reviews Psychology*. (53), 653-683.

Latas, A. (2006). Processo Penal e Prova Pericial. In Fonseca, A. C., Simões, M. R., Simões, M. C. T., & Pinho, M. S. (Eds), *Psicologia Forense* (pp 73-114). Coimbra: Almedina.

Leal, P. (2012). *Relatório Psicológico Forense – Aspectos Fundamentais*. Pós graduação em Psicologia Forense e Criminal. Universidade da Madeira.

Machado, C., Antunes, M. J. & Machado, A. (2014). Avaliação Psicológica da Negligência e dos Maus Tratos Físicos/Psicológicos à Criança. In M. Matos, R. A. Gonçalves & C. Machado (Eds), *Manual de Psicologia Forense – Contextos Práticas e Desafios*. (pp 143-173). Coimbra: Almedina.

Machado, C., Caridade, S. & Antunes, C. (2014). Avaliação Psicológica de Vítimas de Abuso Sexual. In Fonseca, A. C., Simões, M. R., Simões, M. C. T., & Pinho, M. S. (Eds), *Manual de Psicologia Forense – Contextos, Práticas e Desafios* (pp 91-122). Coimbra: Almedina.

Matos, M., Gonçalves, R. & Machado, C. (2011). *Manual de Psicologia Forense- Contextos práticos e desafios*. Coimbra: Almedina

Myers, M. (1979). Offended Parties and Official Reactions: Victims and Sentencing of Criminal Defendants. *The Sociology Quarterly*, 20 (4), 529-540.

Oliveira, J. (2001). O Exame Psicológico Forense. *Sub-júdice*, 22/23, Psicologia e Justiça: Razões e Trajetos, 49-57.

Paulino, M. & Almeida, F. (2014). *Psicologia, Justiça & Ciências Forenses - Perspetivas Atuais*. Lisboa: Pactor.

Portela, C. J. (2003). *Cuidar da Justiça de Crianças e Jovens – a função dos juizes sociais*. Atas do Encontro. Porto: Almedina.

Ribeiro, C. (2009). *A Criança na Justiça – Trajectórias e Significados do Processo Judicial de Crianças Vítimas de Abuso Sexual Intra-familiar*. Coimbra: Almedina.

Ribeiro, J. L. (2010). *Metodologias de Investigação: Em Psicologia e Saúde*. Porto: Legis Editora.

Simon, H. A. (1972). Theories of Bounded Rationality. *Decision and organization*. 1, 161-176.

Segovia, D. & Crossman, A. (2012). **Cognition and the Child Witness: Understanding the Impact of Cognitive Development in Forensic Contexts**. *Current Topics in Children ' s Learning and Cognition (Eds.)*. InTech. Em linha: <http://www.intechopen.com/books/current-topics-in-children-s-learning-and-cognition/cognition-and-the-child-witness-understanding-the-impact-of-cognitive-development-in-forensic-contex>.

Stanovich, K. & West, R. (2000). Individual Differences In Reasoning: Implications for the Rationality Debate. *Behavioral And Brain Sciences*. 23, pp. 645-726.

Strauss, A. & Corbin, J. (1994). Grounded Theory Methodology An overview. In Denzin & Lincoln (Eds.), *Handbook of Qualitative Research* Thousand Oaks: Sage Publications.

Wiley, T., Bottons, B., Stevenson, M. & Oudekerk, B. (2006). A Criança Perante o Sistema Legal: Dados da investigação psicológica. In Fonseca, M., Simões, M. & Pinho, M. (Eds), *Psicologia Forense*. Coimbra: Almedina.

8. ANEXOS

ANEXO 1 – GUIÃO DE ENTREVISTA

Componente	Itens	Objetivo
A. Caracterização sociodemográfica	<ol style="list-style-type: none"> 1) Nome; Idade; Género; Formação; Percurso profissional: 2) Quando começou a exercer funções enquanto magistrado? 3) Quando iniciou funções na área da promoção e proteção? 4) Quais considera serem os maiores desafios em processos desta natureza? 5) Trabalha numa secção especializada ou num Tribunal de competência genérica? 	Identificação pessoal e profissional do participante
B. Problemática de Processos de Promoção e Proteção	<ol style="list-style-type: none"> 1) Qual a afluência deste tipo de processos? 2) Quais os tipos de maus tratos que se manifestam mais recorrentemente 3) Como ocorre o trânsito processual? 	Compreender como se desenvolvem os processos judiciais de promoção e proteção
C. Solicitação de Perícias Psicológicas Forenses	<ol style="list-style-type: none"> 1) Com que regularidade requisita perícias psicológicas, neste âmbito? 2) O que é que, tendo em conta a sua experiência, determina a solicitação da perícia? 3) O que valoriza mais numa perícia psicológica forense? 4) Qual a secção que integra a perícia psicológica que privilegia? 5) Quais os quesitos que formula mais frequentemente? 6) Em que tipo de processos solicita mais frequentemente perícias? 7) Com que intuito? 8) Solicita mais avaliações a arguidos ou a vítimas? <ol style="list-style-type: none"> 8.1) Se há diferença... O que justifica que sejam requeridas mais perícias a [uns], do que [a outros]? 	Perceber a frequência da solicitação, os critérios que a sustentam, o que valorizam no seu conteúdo, ...

<p>D. Valorização da Perícia Psicológica Forense</p>	<ol style="list-style-type: none"> 1. Quais as suas expectativas relativamente às perícias psicológicas forenses? 2. Qual o contributo que mais valoriza neste documento? 3. O que é que a perícia psicológica traz de novo ao ato processual? 4. Qual a sua perceção sobre a utilidade de perícias psicológicas forenses, em processos de promoção e proteção? 5. Como percebe o valor das perícias psicológicas forenses na decisão judicial? 6. O que justifica a presença de um perito de Psicologia forense em Tribunal? 7. Como encara o contributo deste? 8. Que balanço faz, relativamente ao contributo das perícias, na tomada de decisão judicial? 	<p>Avaliar as expectativas dos magistrados em relação a este documento, o que mais valoriza no seu contributo, como o percebe, como entende a sua utilidade, que ponderação tem na decisão judicial, atitude perante a perícia, impacto na decisão judicial</p>
--	---	---

ANEXO 2 – Tabela de categorização

Categoria	Subcategoria 1	Subcategoria 2	Subcategoria 3
A - Perícias Psicológicas Forenses	A.1. Utilidade	A.1.1. Convicção	A.1.1.1. Corroborar
			A.1.1.2. Reavaliar
		A.1.2. Congruência	A.1.2.1. Queixa
			A.1.2.2. Processo
			A.1.2.3. Perícia
		A.1.3. Informação	A.1.3.1. Sintomatologia
			A.1.3.2. Enquadramento Sociofamiliar
			A.1.3.3. Avaliação capacidades parentais
			A.1.3.4. Ajustamento psicológico
			A.1.3.5. Recursos cognitivos
			A.1.3.6. Avaliação competências parentais
			A.1.3.7. Avaliação relação diáde
			A.1.3.8. Avaliação da cap. de relato
		A.1.3.9. Impacto psicológico	
		A.1.3.10. Considerações/recomendações	
		A.1.4. Complementaridade	A.1.4.1. Ausência vestígios físicos
			A.1.4.2. Exame preliminar
	A.1.5. Desocultação esfera privada	A.5.1. Compreensão das vítimas	
A.2. Expectativas	A.2.1. Imparcialidade		
	A.2.2. Fundamentação		
	A.2.3. Objetividade	A.2.3.1. “ dá opções ao tribunal para com base nela	

			<i>poder depois tomar uma decisão”</i>
		A.2.4. Aceitação de limites	A.2.4.1. “ <i>deixar o lado da decisão para o tribunal</i> ”
	A.3. Limitações	A.3.1 Incerteza/Inconclusividade	A.3.1.1. Grau de insegurança/ “ <i>componentes pouco seguros</i> ”
			A.3.1.2. Subjetividade
			A.3.1.3. Opinativa
			A.3.1.4. Características pessoais
	A.3.1.5. Indefinição do papel do perito de Psicologia		
		A.3.2. Incompreensão das necessidades do Tribunal	
	A.4. Perito	A.4.1. Características	A.4.1.1. Competência/Confiança
			A.4.1.2. “ <i>à-vontade</i> ”
			A.4.1.3. Genuinidade
			A.4.1.4. Maior proximidade
		A.4.2. Presença em julgamento	A.4.2.1. Esclarecimentos
			A.4.2.2. “ <i>pouco relevante</i> ”
B. Processos de Promoção e Proteção	B.1. Participação de crianças	B.1.1. Relevante	B.1.1.1. “ <i>prova difícil</i> ”
			B.1.1.2. Ausência de vestígios físicos
		B.1.2. Celeridade diligências	B.1.2.1. Maior disponibilidade do menor
			B.1.2.2. Maior precisão
			B.1.2.3. Menor risco de contaminação

		B.1.3. Depoimento	B.1.3.1. “ <i>Vivacidade</i> ”
		B.1.3.2. “ <i>Tonalidade</i> ”	
		B.1.3.3. “ <i>Riqueza</i> ”	
		B.1.3.4. Linguagem não verbal	
	B.2. Peculiaridades	B.2.1. Estabelecimento de confiança	B.2.1.1. Suscetibilidade
		B.2.2. Formação especializada	B.2.2.1. Voluntária
		B.2.3. Exigência	B.2.3.1. Proximidade
			B.2.3.2. .Linguagem
			B.2.3.3. Múltiplos intervenientes
			B.2.3.4. Maior preparação
			B.2.3.5. Sensibilidade
	B.2.4. Subjetividade	B.2.4.1. Adequação das medidas	
	B.3. Dificuldades	B.3.1. Impacto emocional	B.3.1.1. “ <i>às vezes vai-se com isso para a cama</i> ”
		B.3.2. Intimidação	B.3.2.1. <i>Setting</i>
			B.3.2.2. “ <i>sentar ao colo do juiz</i> ”
		B.3.3. Morosidade do contacto com a criança	B.3.3.1. Ausência de psicólogos neste contato
		B.4. Obstáculos institucionais	B.3.4.1. Desarticulação com outros tribunais
B.3.4.2. Escassez de informação			
B.3.4.3. Lotação das instituições			
B.3.4.4. Falta de famílias de acolhimento			
C.1. Diligências	C.1.1. Estado emocional		
	C.1.2. Reação		

C. Decisão Judicial		C.1.3. Linguagem não verbal	
		C.1.4. Transpiração	
	C.2. Análise do caso	C.2.1. Escolha de estratégia	
		C.2.2. Decisão MP	
		C.2.3. Argumentação (arguido/ofendido)	
	C.3. Convicção	C.3.1. Corroboração pericial	
	C.4. Prova	C.4.1. Gestão	
		C.4.2. Julgamento	
	C.5. Características da criança	C.5.1. Saúde	
		C.5.2. Informação escolar	
		C.5.3. Estado psicológico	
		C.5.4. Padrão de alimentação	
		C.5.5. Ausência de supervisão	
	C.6. Características familiares	C.6.1. Consumos (álcool, estupefacientes)	
		C.6.2. Desestruturação	
		C.6.3. Desemprego	
C.6.4. Desinteresse pela criança			